



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

APROVADO
SALA DE SESSÕES
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037 DE 06 DE MAIO DE 2025

PROTOCOLO
DATA 05/05/25

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2023 E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR /TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que enviou a Câmara Municipal de Vereadores para discussão e votação, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola à ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS - AFRUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.702.992/0001-62, representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO ROQUE MIRANDA, portador do CPF sob nº 958.274.980-68, com sede na Linha Tavares, interior, Gramado dos Loureiros/RS, compreendendo os seguintes equipamentos:

- CARRETA AGRÍCOLA STARA VERMELHA -TOMBAMENTO Nº 02374
- TRATOR AGRÍCOLA 80 CV 4X4 MAHINDRA – TOMBAMENTO Nº 03552
- ROÇADEIRA HIDRAULICA 1,80 M – TOMBAMENTO Nº 03392
- PULVERIZADOR – TOMBAMENTO Nº 02413

Art. 2º A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas.

Art. 3º A Associação será responsável pela manutenção dos equipamentos no que se refere à substituição de peças e serviços de oficina, quando necessários bem como se responsabiliza por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;

Art. 4º As cessões decorrentes desta Lei serão pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

§ 1º Caso os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º Finda ou revogada a cessão, os equipamentos deverão ser devolvidos ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º No caso de dissolução da Associação, deverá os Equipamentos serem imediatamente devolvido ao Cedente.

Art. 5º Para receber a cessão de uso dos equipamentos descrito na presente Lei, a Associação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece no Código Tributário Municipal.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual em vigência.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.502/2023

Gramado dos Loureiros, 06 de maio de 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O incluso Projeto de Lei visa à indispensável autorização legislativa a efetuar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de forma gratuita, de patrulha agrícola à ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS - AFRUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 47.702.992/0001-62 representado por seu Presidente, Sr. LEANDRO ROQUE MIRANDA, portador do CPF sob nº 958.274.980-68, com sede na Linha Tavares, interior, Gramado dos Loureiros/RS, compreendendo os seguintes equipamentos:

O objetivo da Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais do município de Gramado dos Loureiros aos equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais. A finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento social, econômico e ao fomento da produção agrícola e familiar no Município de Gramado dos Loureiros.

Com a cessão da Patrulha Agrícola Mecanizada ocorrerá o desenvolvimento social e econômico e o fomento da Agricultura Familiar e de subsistência.

Observe-se que foi revogada a Lei Municipal 1502/2023 referente à concessão de outros equipamentos dos quais haverá termo de rescisão e serão devolvidos ao Município.

De outro lado, solicitamos a tramitação e apreciação do presente em caráter de urgência, considerando a relevância da matéria em questão.

Destarte, esperamos contar com o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARTUR CEREZA

Prefeito Municipal

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 037/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Revoga a Lei Municipal nº 1.502/2023 e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar /termo de concessão de direito real de uso e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual *"Revoga a Lei Municipal nº 1.502/2023 e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar /termo de concessão de direito real de uso e dá outras providências"*.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A Lei Orgânica Municipal, normativa a competência do Município, em relação aos seus bens:



Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

III – Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 7º O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial ou dominical, dependerá de autorização legislativa e concorrência, far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante a Lei, quando o uso destinar-se à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva é a cedência de um caminhão ao Concessão de Direito Real de Uso, com o **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS - AFRUTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.702.992/0001-62, com sede na Linha Tavares, interior, Gramado dos Loureiros/RS, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas.

Art. 10 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade de assistência social ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.



2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto autorizar o uso de UMA CARRETA AGRICOLA STARA VERMELHA -TOMBAMENTO Nº 02374; UM TRATOR AGRICOLA 80 CV 4X4 MAHINDRA – TOMBAMENTO Nº 03552; UMAROÇADEIRA HIDRAULICA 1,80 M – TOMBAMENTO Nº 03392; PULVERIZADOR – TOMBAMENTO Nº 02413, pelo prazo de concessão será pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, em uso exclusivo em atividades agrícolas.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso V da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

V – bens de domínio do Município;

Art. 41. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

XV – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 12 de fevereiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 037/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Revoga a lei Municipal nº 1.502/2023 e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Termo de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”*.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 037/2025, com a seguinte **Ementa**: *“Revoga a lei Municipal nº 1.502/2023 e autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Termo de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências”*.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que o Executivo revogue referida lei e efetue termo de Concessão, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

